



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
ESTADO DO CEARÁ



The logo consists of a blue rectangular border containing a stylized green wave graphic. Inside the wave, the word "ERERÊ" is written in white capital letters. Below the wave, the phrase "A Caminho do Desenvolvimento" is written in smaller white capital letters.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI N° 091/2.002
ORGANIZAÇÃO AMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE ERERÊ/CE.

*19 DE FEVEREIRO DE 2.002
- EXERCÍCIO 2.002 -*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 091/2002

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Ererê, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em comissão, revoga Leis Municipais, que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TITULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno definirá competências, deveres e responsabilidades.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4.^º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

**SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 5.^º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6.^º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7.^º - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados na Lei Orgânica Municipal pelos seguintes princípios Básicos:

I- Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II- Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

**Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.^º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.^º 06.920.299-0**





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

III- Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V - Respeito e adequação à realidade local e regional, em

Consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art.8.º - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Plurianual e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário a sua realização.

Art. 9.º - O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e no art. 153 da Lei Orgânica e será feito por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I- Plano Diretor, quando houver;
- II- Plano de Governo;
- III- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Orçamento anual;
- V- Plano Plurianual.

Art. 10º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11.º - O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1.º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30 da Constituição Federal.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3.º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigindo aproveitamento adequado nos termos previstos no §4.º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12.º - Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13.º - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

a) físico-territorial - com disposição sobre o sistema viário, zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;

b) econômico - com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;

c) social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

d) institucional - com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art.14.º - Em função da implantação do plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ GABINETE DO PREFEITO

Art. 15.º - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 - a execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução:

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de Serviços da administração publica para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizatívos.

Art. 18 - A Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade assegurar maior rapidez e objetividade ás decisões, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

I - lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II - criação de comissões e designação de seus membros, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho,

→ IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

V - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;

VI - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**SEÇÃO IV
DO CONTROLE**

Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e Patrimônio;

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 22 – A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 23 - A Administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A Administração Direta compreende:

1. Gabinete do Prefeito

- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Assessoria de Ação Governamental
- 1.3 - Assessoria de Comunicação
- 1.4 - Núcleo da Guarda Municipal

2. Procuradoria Geral do Município

2. 1 . Coordenadoria jurídica

2.1.1. Núcleo de Registro e Controle de Feitos

3. Controladoria Interna

4. Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

auxiliares.

Gerais

Fiscalização

Finanças

Eduacional

Escolar e Expedição de Diploma

Adultos (EJA).

- 4.1. Assessoria de planejamento Municipal
- 4.2. Núcleo de Cadastro e Compras
- 4.3. Comissão Permanente de licitação
- 4.4. Coordenadoria de Recursos Humanos
- 4.4. 1 . Núcleo de Administração de Pessoal
- 4.4.2.Núcleo de Treinamento e Capacitação
- 4.5. Coordenadoria de Material, Patrimônio e Atividades

- 4.5. 1. Núcleo de Material. Patrimônio e Almoxarifado
- 4.5.2. Núcleo de Protocolo, comunicação e Serviços

- 4.6. Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e
 - 4.6.1. Núcleo de Fiscalização
 - 4.6.2. Núcleo de Cadastro Técnico Multifinalitário

- 4.7. Coordenadoria de Orçamento. Contabilidade e
 - 4.7.1 . Núcleo de Execução Orçamentária
 - 4.7.2. Núcleo de Execução Contábil
 - 4.7.3. Núcleo de Execução Financeira

5. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

- 5. 1 . Assessoria de Planejamento e Acompanhamento

- 5.2. Coordenadoria Técnico-Pedagógica
 - 5.2.1 . Núcleo de Acompanhamento Pedagógico
 - 5.2.3. Núcleo de Informações e Estatística
- 5.3. Coordenadoria de Assistência ao Educando
 - 5.3.1 . Núcleo de Controle de Matricula, Escrituração
 - 5.3.2 . Núcleo de Controle da Educação Infantil.
 - 5.3.3 . Núcleo de Controle da Educação de Jovens e
 - 5.3.4. Núcleo de Controle da Educação Fundamental
 - 5.3.5. Núcleo de Controle do Ensino Televisivo
- 5.4. Coordenadoria de Cultura e Desporto

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

- 5.4.1. Núcleo de Preservação e Difusão Cultural
- 5.4.2. Núcleo de Biblioteca
- 5.4.3. Núcleo de Esporte e Lazer
- 5.5. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 5.5.1. Núcleo de Pessoal e Finanças
- 6. Secretaria de Saúde**
 - 6.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação
 - 6.2. Coordenadoria de Vigilância à Saúde
 - 6.2.1. Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses
 - 6.2.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica
 - 6.2.3. Núcleo de Vigilância Nutricional
 - 6.3. Coordenadoria Técnica de Saúde
 - 6.3.1. Núcleo de Saúde Bucal
 - 6.3.2. Núcleo de Programas Estratégicos
 - 6.3.3. Núcleo de Assistência Farmacêutica
 - 6.4. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 6.4.1. Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 6.5. Coordenadoria da Rede de unidades de Saúde
- 7. Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo**
 - 7.1. Assessoria de Programação, Avaliação e Controle
 - 7.2. Coordenadoria de Obras e Urbanismo
 - 7.2.1. Núcleo de Edificações
 - 7.2.2. Núcleo de Infra-Estrutura Básica
 - 7.2.3. Núcleo de Execução do P.D.D.U
 - 7.2.4. Núcleo de limpeza Publica, Coleta e Reciclagem de Lixo
 - 7.3. Coordenadoria de Viação e Transportes
 - 7.3.1. Núcleo de Conservação e Manutenção de Máquinas
 - 7.3.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas
- 8. Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**
 - 8.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
 - 8.1.1. Núcleo de Estudos de Impacto Ambiental

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

8.1.2.Núcleo de Controle, Uso, Ocupação do Solo e Licenciamento Ambiental

8.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Rural

8.2.1.Núcleo de Desenvolvimento da Agropecuária

8.2.2.Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e

Abastecimento

8.2.3.Núcleo de Desenvolvimento, Controle e

Preservação dos

Recursos Hídricos, de Irrigação e Reflorestamento

8.2.4.Núcleo de Atendimento ao Usuário do INCRA

Econômico

9. Secretaria de Desenvolvimento Social e

9.1. Assessoria Técnica

9.2. Coordenadoria de Apoio Comunitário

9.2.1.Núcleo de Projetos e Abastecimento d'água

9.2.2.Núcleo de Atendimento as Instituições sociais

9.3. Coordenadoria de Assistência Social

9.3.1 Núcleo de Atendimento ao Cidadão

9.3.2 Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente

9.3.3.Núcleo Assistência ao Idoso

9.4. Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial e

Comercial

9.4.1.Núcleo de Atração de Investimentos

9.4.2.Núcleo de Geração de Emprego e Renda

9.5. Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico e Captação de Investimentos

9.5.1 . Núcleo de Promoções Turísticas

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 25 - As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são as definidas no Regimento Interno, observado o que dispõe o Art. 3.º desta Lei.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26 – Entende-se por Administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por Lei Municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Ererê, será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

CAPÍTULO III DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

ART. 28 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1.º . - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2.º - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3.º - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego publico dependerá de prévia aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

§ 4.º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29 - Os cargos de provimento em comissão denominados Membros da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DAS-5, constante do item 7 do anexo I, só podem ser providos por servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo, observado o disposto no caput do art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 30 - O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo II a que se refere o caput deste artigo.

Art. 31 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os constantes do anexo III desta lei.

§ 1.º - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta lei.

§ 2.º - A remuneração do ocupante do cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o que dispõe o Anexo III desta Lei.

§ 3.º - O servidor, sob nenhuma hipótese, poderá acumular o vencimento básico do cargo efetivo com o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 32 - Lei específica disporá sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração pública municipal, criados por esta Lei.

**TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a implantação efetiva da estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, definindo as competências dos cargos de provimento em comissão.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se insuficientes.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ, AOS 19
(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002.**

JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimentos	Representação	
Secretário	---	---(*)	---(*)	---(*)
Procurador Geral do Município	DNS-1	180.00	620.00	800.00
Controlador Interno	DNS-1	180.00	620.00	800.00
Chefe do Gabinete	DNS-1	180.00	620.00	800.00
Assessor de Ação Governamental	DNS-2	150.00	350.00	500.00
Assessor	DNS-2	150.00	350.00	500.00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS-2	150.00	350.00	500.00
Membro da Controladoria Interna	DAS-1	50,00	250.00	300.00
Coordenador	DAS-1	50,00	250.00	300.00
Oficial de Gabinete	DAS-2	45,00	215.00	260.00
Gerente de Núcleo	DAS-3	40,00	190.00	230.00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-4	30,00	200,00	230,00
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-5	20,00	160,00	180,00
Administrador Distrital	DAS-5	20,00	160,00	180,00
Coordenador Pedagógico	DAS-6	20,00	140,00	160,00
Diretor de Escola V (Acima de 600 Alunos)	GDE-4	40,00	170,00	210,00
Diretor de Escola IV (de 301 a 600 Alunos)	GDE-3	20,00	160,00	180,00
Diretor de Escola III (de 201 a 300 Alunos)	GDE-2	20,00	120,00	140,00
Diretor Adjunto IV (de 301 a 600 Alunos)	GDA-1	15,00	110,00	125,00
Diretor Adjunto Pedagógico I(Acima de 600 alunos)	GDA-2	20,00	140,00	160,00
Secretário Escolar (Secretaria de Educação)	SE-1	20.00	250,00	270,00
Secretário Escolar (Acima de 600 Alunos)	SE-2	15,00	180,00	195,00
Secretário Escolar (De de 301 a 600 Alunos)	SE-3	15,00	160,00	175,00
Coordenador Escolar (até 100 Alunos)	CE	15,00	70,00	85,00

- A partir da Emenda Constitucional nº 19/98, de junho de 1998, os salários de Secretários serão fixados pela Câmara Municipal em forma de subsídios, não podendo os mesmos perceberem nenhuma outra vantagem.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

1-Gabinete do Prefeito

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	DNS-1	01
Assessor de Ação governamental	DNS-2	01
Assessor de comunicação	DNS-2	01
Oficial de gabinete	DAS-2	01
Gerente do Núcleo da Guarda Municipal	DAS-3	01

2- Procuradoria Geral do Município

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral do Município	DNS-1	01
Coordenador Jurídico	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Registro e Controle de Feitos	DAS-3	01

3-Controladoria Interna

Nomenclatura do cargo	Símbolo	Quantidade
Controlador Interno	DNS-1	01
Membro da Controladoria	DAS-1	02

4-Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Planejamento e Gestão Pública	---	01
Assessor de Planejamento Municipal	DNS-2	02
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS-2	01
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-4	02
Gerente do Núcleo de Cadastro e Compras	DAS-3	01
Coordenador de Recursos Humanos	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Treinamento e Capacitação	DAS-3	01
Coordenador de Material, Patrimônio e Atividades Auxiliares	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Material,Patrimônio e Almoxarifado	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Protocolo, Comunicação e Serviços Gerais	DAS-3	01



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ¹
GABINETE DO PREFEITO**

Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Cadastro Técnico	DAS-3	01
Coordenador de Orçamento, Contabilidade e Finanças	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Execução Orçamentária	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Execução Contábil	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Execução Financeira	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Cadastro e Compras	DAS-3	01

5- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação, Cultura e Desporto	---	01
Assessor de Planejamento e Acompanhamento Educacional	DNS-2	01
Coordenador Técnico-Pedagógico	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Informações e Estatísticas	DAS-3	01
Coordenador de Assistência ao Educando	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Matrícula, Escrituração Escolar e Expedição de Diploma	DNS-3	01
Coordenador de Cultura e Desporto	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Preservação e Difusão Cultural	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Biblioteca	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Esporte e Lazer	DAS-3	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Pessoal e Finanças	DAS-3	01
Diretor de Escola V (acima de 600 alunos)	GDE-4	01
Diretor de Escola IV (301 a 600 alunos)	GDE-3	01
Diretor de Escola III (201 a 300 alunos)	GDE-2	01
Diretor de Escola II (101 a 200 alunos)	GDE-1	04
Coordenador Escolar (até 100 alunos)	CE	14
Diretor Adjunto I (acima de 600 alunos)	GDA-1	01
Diretor Adjunto II (301 a 600 alunos)	GDA-2	01
Coordenador Pedagógico	DAS-6	04
Secretário Escolar	SE	03

6- Secretaria de Saúde

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01
Assessor de Planejamento e Coordenação	DNS-2	01
Coordenador de Vigilância à Saúde	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses	DAS-3	01



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ¹
GABINETE DO PREFEITO**

Gerente do Núcleo de Vigilância Nutricional	DAS-3	01
Coordenador Técnico de Saúde	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Saúde Bucal	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Programas Estratégicos	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica	DAS-3	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-3	01
Coordenador da Rede de Unidades de Saúde	DAS-1	01

7- Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Infra-Estrutura e Urbanismo	---	01
Assessor de Programação, Avaliação e Controle	DNS-2	01
Coordenador de Obras e Urbanismo	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Edificações	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Infra-Estrutura Básica	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Execução do PDDU	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Limpeza Pública, Coleta e Reciclagem de Lixo	DAS-3	01
Coordenador de Viação e Transportes	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos	DAS-3	01
Gerente de Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas	DAS-3	01
Administrador de Rodoviária	DAS-5	01
Administrador de Mercado	DAS-5	01
Administrador de Praça	DAS-5	01
Administrador de Matadouro	DAS-5	01
Administrador de Cemitério	DAS-5	01
Administrador do Aterro Sanitário	DAS-5	01
Administrador de Posto e Serviços de Táxi e Moto-Taxi	DAS-5	01
Administrador Distrital de Varjota	DAS-5	01
Administrador Distrital de São João	DAS-5	01

8- Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	---	01
Coordenador do Meio Ambiente	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Estudos de Impacto Ambiental	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Controle, Uso, Ocupação do Solo e Licenciamento Ambiental	DAS-3	01



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário	DAS-3	01
Gerente de Núcleo de Apoio a Produção Comercialização e Abastecimento	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento, Controle e Preservação dos Recursos Hídricos, de Irrigação e Reflorestamento.	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Atendimento ao Usuário do INCRA	DAS-3	01

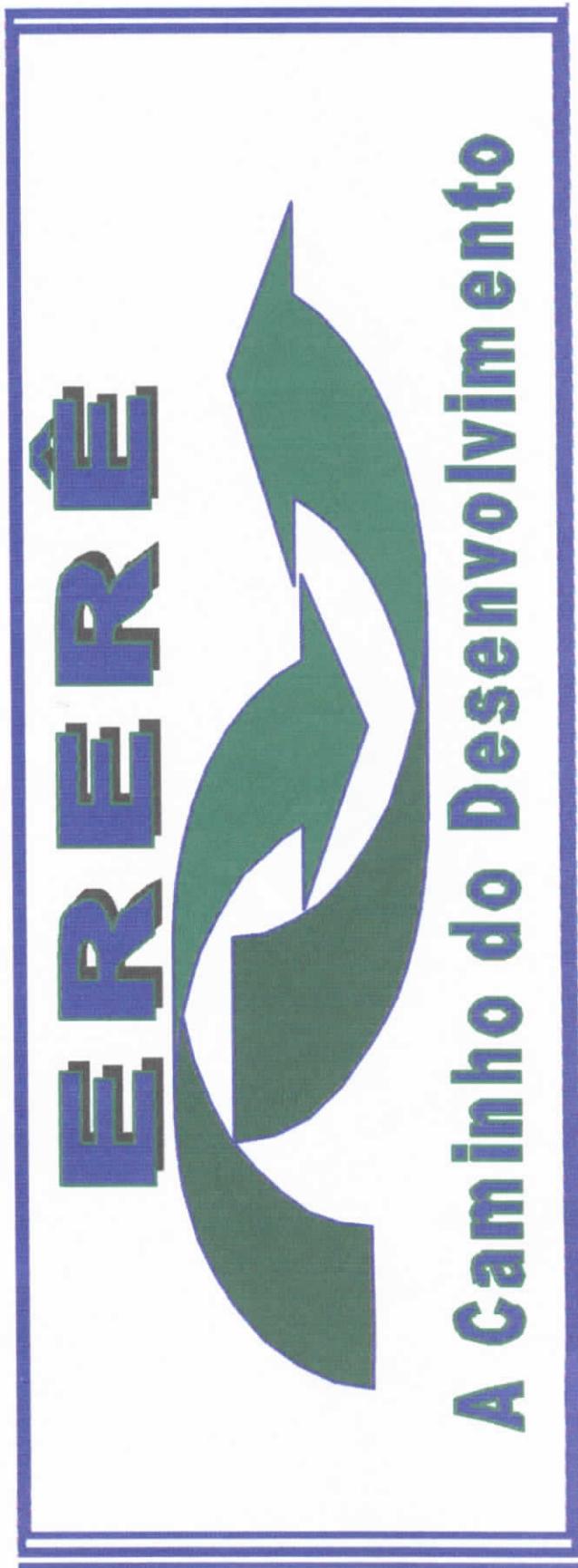
9 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Apoio Comunitário	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Projetos e Abastecimentos d'Água	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Atendimento às Instituições Sociais	DAS-3	01
Coordenador de Assistência Social	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Assistência ao Cidadão	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Assistência a Criança e ao Adolescente	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Assistência ao Idoso	DAS-3	01
Coordenador de Desenvolvimento Industrial e Comercial	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Atração de Investimentos	DAS-3	01
Geração do Núcleo de Emprego e Renda	DAS-3	01
Coordenador de Desenvolvimento Turístico e Captação de Investimentos	DAS-3	01
Gerente do Núcleo de Promoções Turísticas	DAS-3	01

Governo Municipal de Ererê

Nova Estrutura

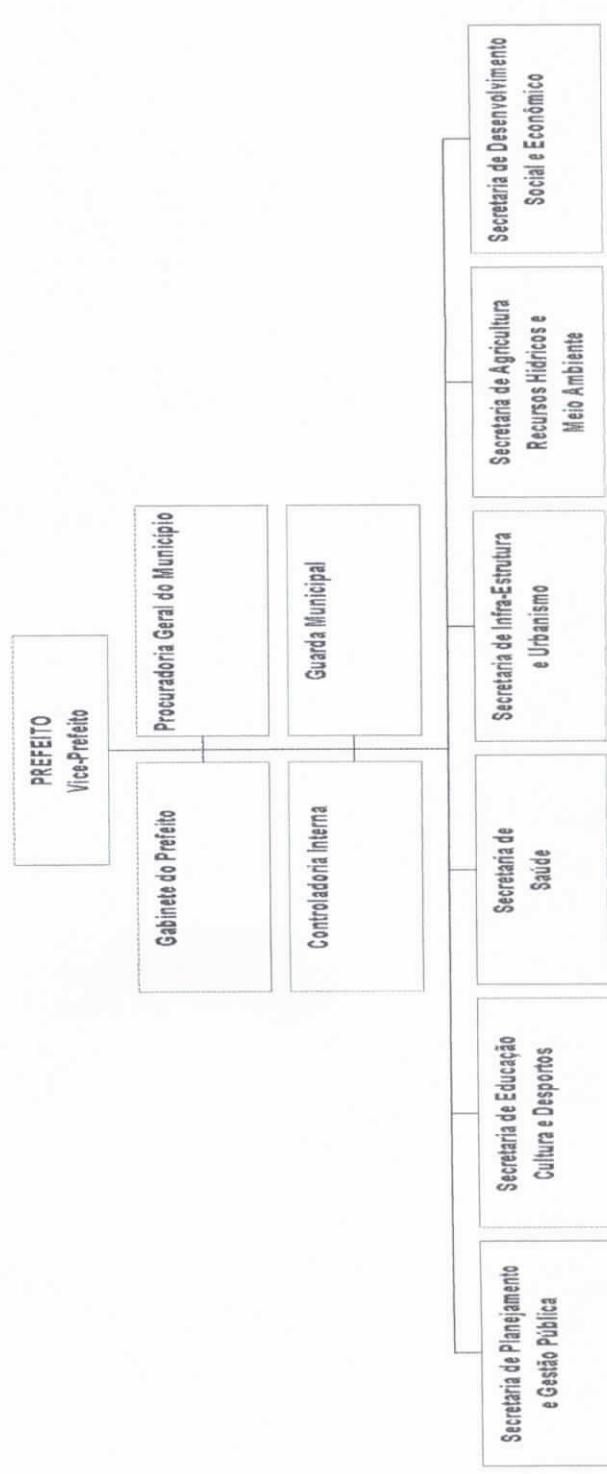
Organizacional



A Caminho do Desenvolvimento

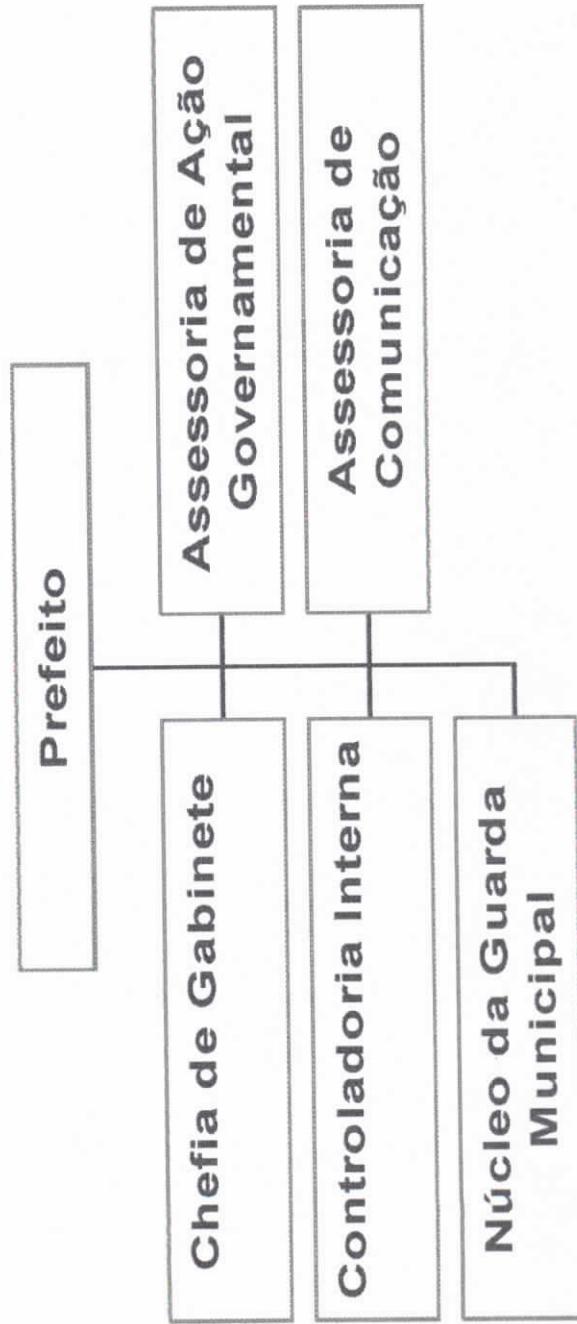
Governo Municipal de Ererê

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Governo Municipal de Ererê

Gabinete do Prefeito



Governo Municipal de Ererê

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Geral

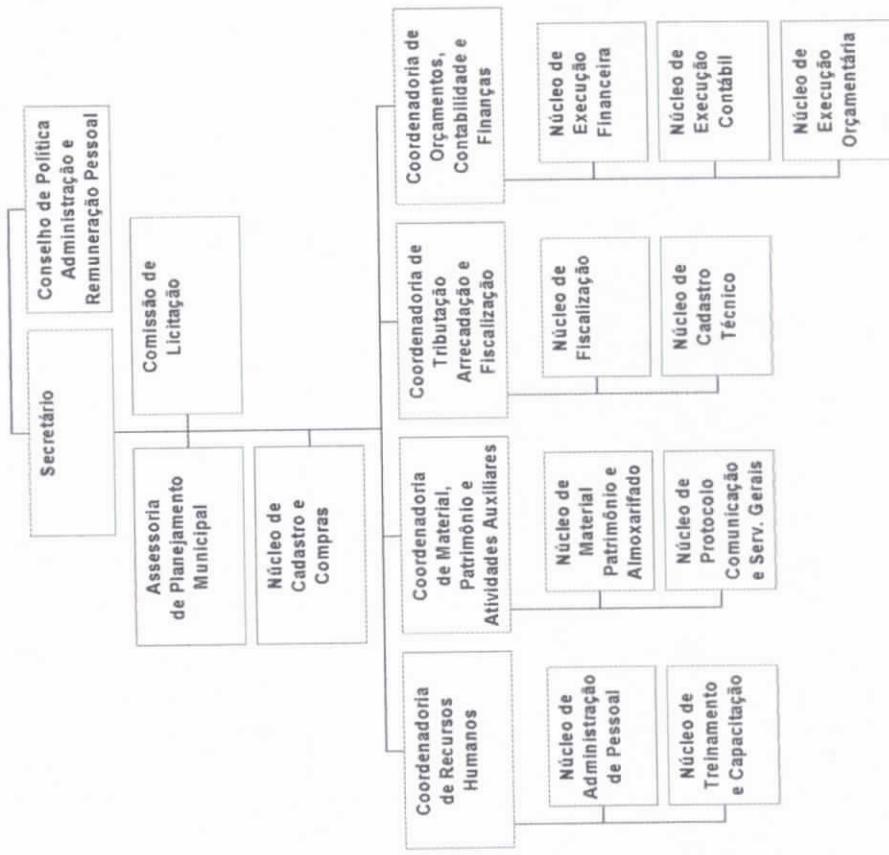
Coordenadoria Jurídica

Núcleo de Registro e
Controle de Feitos



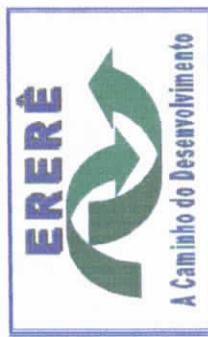
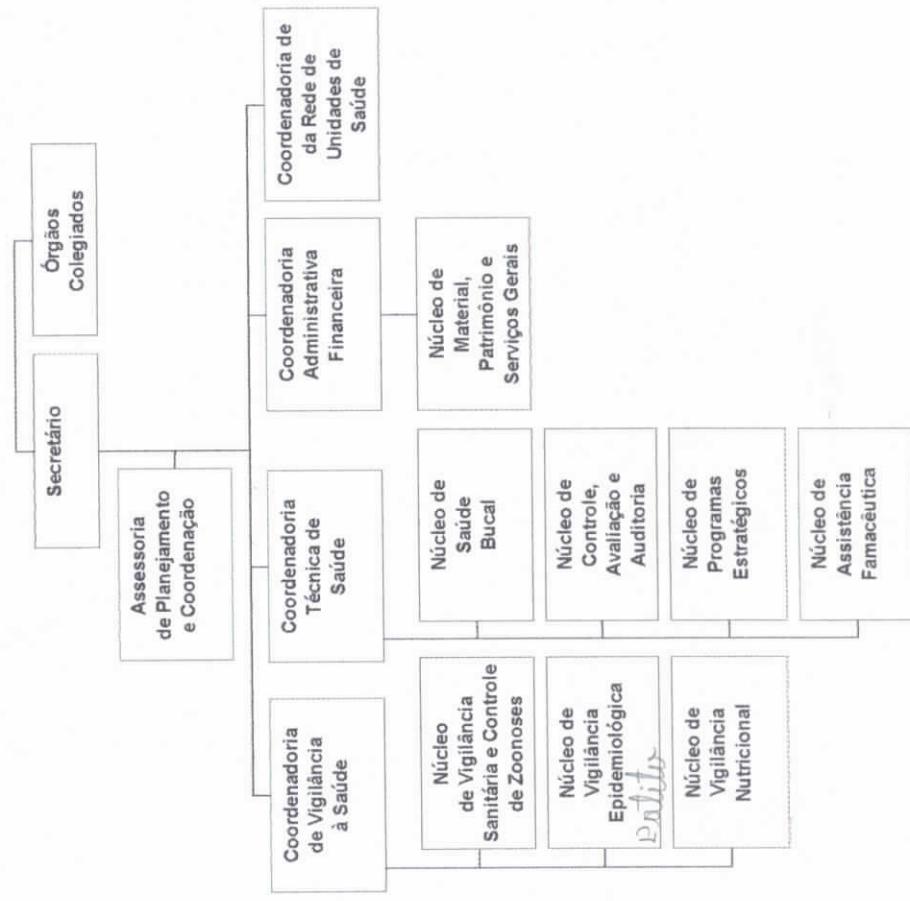
Governo Municipal de Ererê

**Secretaria de Planejamento e
Gestão Pública**



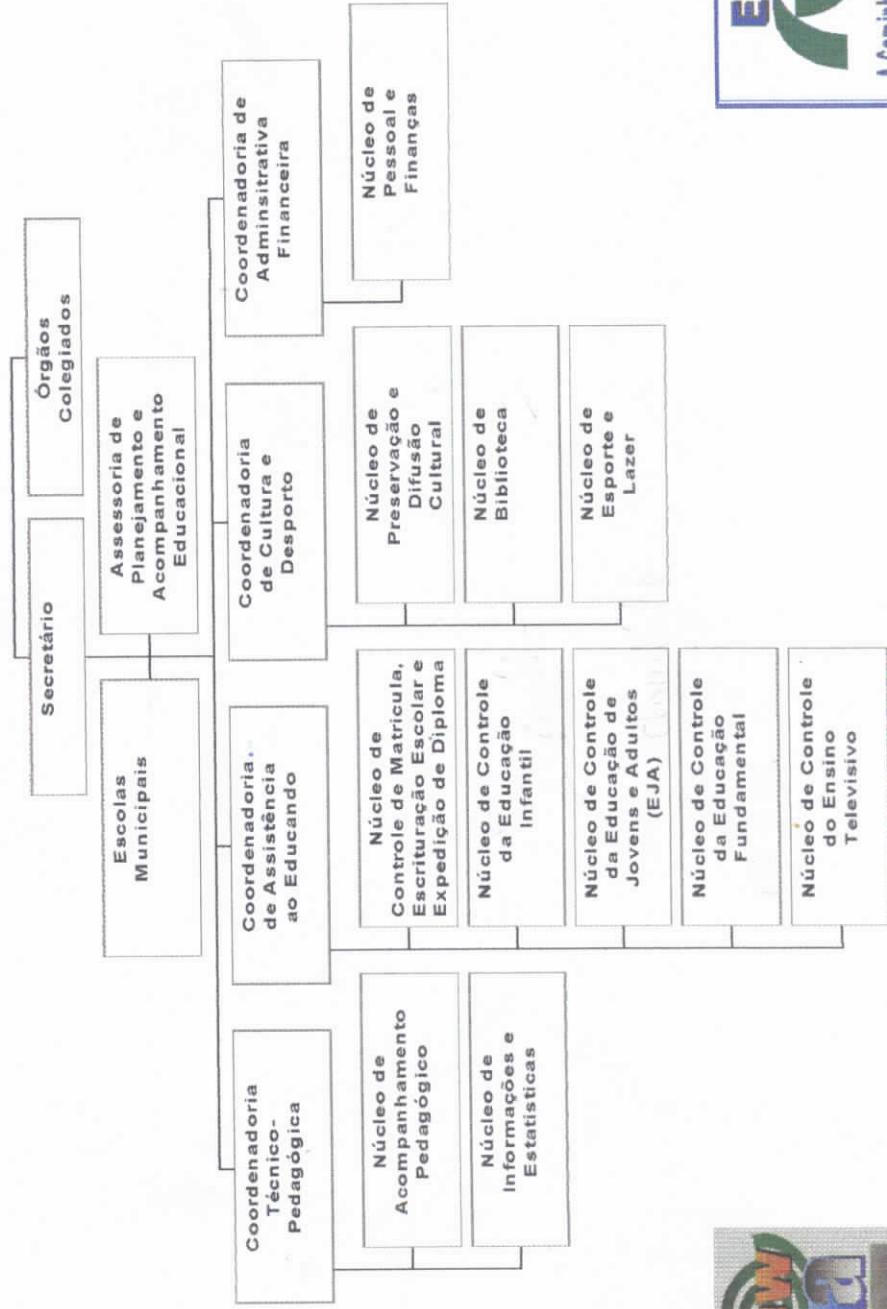
Governo Municipal de Ererê

Secretaria de Saúde



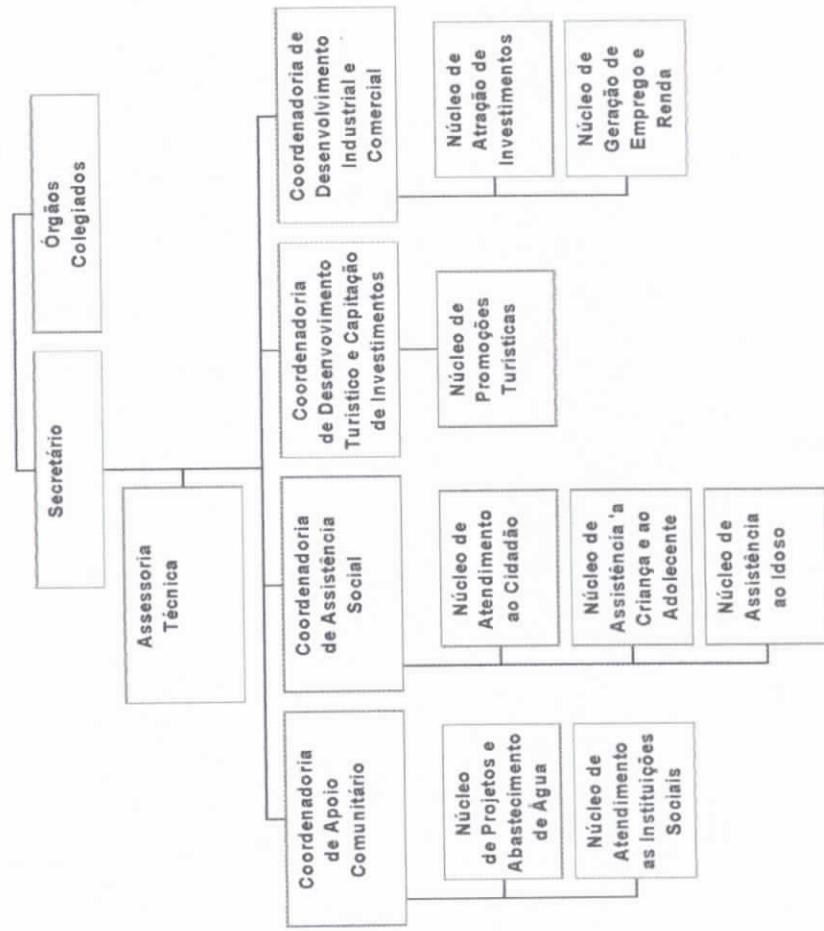
Governo Municipal de Ererê

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



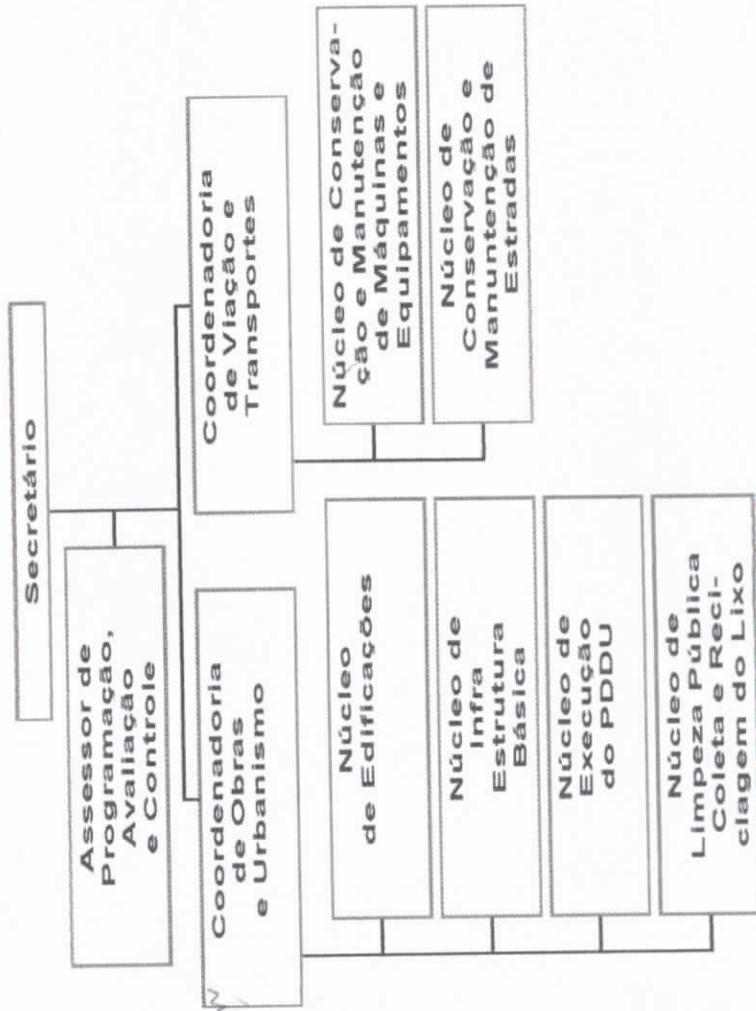
Governo Municipal de Ererê

Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico



Governo Municipal de Ererê

Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo



Governo Municipal de Ererê

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

